

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0157	NADER & MATTOS DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	18.367.004/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Divergência

- Encaminhou solicitação de habilitação de crédito no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão de fatura de prestação de serviços acompanhada do respectivo contrato, e acrescidos de juros de 1% ao mês. Conforme relação:
 - Fatura nº 001/2016 - RV - F - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Vencimento – 05/09/2016

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Apesar de apresentado o contrato e a nota, o crédito cuja habilitação é pretendida não é título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, de modo que o credor deverá buscar a constituição de seu título através da via adequada.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0172	NILSON BECKER & CIA S/C LTDA	07.895.136/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	81.612,91	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			81.612,91			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 81.612,91 (oitenta e um mil seiscentos e doze reais e noventa e um centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 65.915,69 (sessenta e cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 15.697,22 (quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte dois centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0193	OSMINDA DA GUIA ANDOLFATO VIRNY	859.170.109-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - Nº 0000769-39.2019.5.09.0657.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, eis que o contrato de trabalho teve início em 24.11.1998 e encerrou em 15.03.2012;
 - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em novembro de 2019, pugnando pelo valor de R\$ 45.411,47, tendo sido proferida sentença parcialmente procedente, da qual houve interposição de recurso pela Insolvente. O Acórdão (Id:7550685) publicado em 22/07/2020, deu provimento ao recurso patronal, a fim de excluir os pedidos iniciais sem julgamento do mérito, considerando-os prescritos. Tal decisão restou transitada em julgado em 06/08/2020 (Id 6b44d9f);
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Assim, não HABILITA na lista de credores, considerando que não há título executivo neste momento processual.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0173	OTOCLINICA SERVICOS MEDICOS LTDA	22.248.490/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	18.864,43	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			18.864,43			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 18.864,43 (dezoito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.215,89 (quinze mil duzentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 3.648,54 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0174	ROMANCINI FILHO CLINICA MEDICA LTDA	19.748.238/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
				BRL	21.290,51	Art. 83 - IV	BRL	-
						Art. 124	BRL	-
		0,00			21.290,51			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - IV	-	-	-
Art. 124	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0004391-19.2019.8.16.0193, habilitação de crédito promovida pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando a inclusão de seus créditos na lista de credores. Foi prolatada sentença em 09/10/2019, extinguindo o feito ante a inadequação da via eleita;
 - nº 0005698-08.2019.8.16.0193, ação monitória ajuizada pela Habilitante e outras 11 (onze) pessoas jurídicas, visando o recebimento de valores supostamente não pagos em razão de contratos de prestação de serviços médicos, e atribui à presente habilitante o crédito de R\$ 21.290,51 (vinte um mil duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos), sendo o principal atualizado pelo IGP-M (FGV) até outubro de 2019 correspondente a R\$ 15.089,99 (quinze mil e oitenta e nove reais e nove centavos), e os juros de mora na taxa de 1% ao mês correspondentes a R\$ 6.200,52 (seis mil e duzentos reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Compulsa os autos de habilitação de crédito e, uma vez que houve a extinção do feito por inadequação da via eleita, não atualiza a lista de credores com a inclusão dos valores que se pretendiam habilitar;
 - Analisa os autos de ação monitória, e uma vez que ainda não houve a constituição do crédito ali perseguido, deixa de listar o crédito, ressalvando que se houver posterior constituição via sentença, não fica prejudicada a habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0159	SAUTECH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA	15.599.184/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Habilitar		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000596-05.2019.8.16.0193, habilitação de crédito na qual o habilitante afirma possuir ser credor de R\$ 27.494,46 (vinte sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) contra a insolvente constituídos após a decretação de insolvência, sendo o valor atualizado pelo IGP-M até janeiro de 2019, sem incidência de juros.
 - Há manifestação desta Administradora Judicial no sentido de que não há comprovação da liquidez do crédito, de modo que a habilitante deverá busca-lo através da via judicial própria para sua constituição.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que a parte apresentou habilitação, contudo, seu crédito não é certo e líquido para compor a lista, ressalvando que caso advenha a liquidez, não há prejuízo na habilitação retardatária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **NÃO HABILITAR** o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0196	SILVANA VAZ	652.098.859-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	Não Sujeito		0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - Nº 0000151-13.2019.5.09.0684.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação, essa Administradora:
 - Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora laborou para a Insolvente no período entre 2010 e 2012;
 - Informa que não há pedido incidental de Habilitação de Crédito;
 - Anota que a credora ajuizou reclamatória trabalhista em março de 2019, com valor de causa no importe de R\$ 35.459,94. A sentença restou prolatada em 05/08/2019, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em face da prescrição declarada. A reclamante interpôs recurso ordinário que não foi conhecido por ser intempestivo, tendo sido denegado o seguimento também, de seu recurso de revista, em 18/03/2020. Restou certificado o trânsito em julgado em 14/05/2020 (Id 2e055aa);
 - Não HABILITA na lista de credores, pois não possui título executivo.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora vem:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
0137	SIRLEI DA ROSA DA SILVA	030.875.849-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		
		0,00			0,00			0,00

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício do crédito listado em razão do processo:
 - nº 0000330-15.2017.5.09.0684.

2.2 Análise da Administradora

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora:

Verifica que se trata de crédito constituído no curso da insolvência, na medida em que a Autora começou a laborar na Ré em 16.02.2006, permanecendo até 03.2012. Anota que foi ajuizada a Reclamatória Trabalhista pleiteando verbas decorrentes de todo o período contratual. Em respeitável sentença proferida restou determinada a extinção do processo sem resolução do mérito (fls. 212 - Id. 850241b), a qual transitou em julgado em 25/09/2019;

- Não HABILITA valor de R\$ 40.000,00, diante da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme sentença;
- Custas pela parte Autora (R\$ 800,00) dispensadas, na forma da lei.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora decide:
 - **NÃO HABILITAR o crédito.**

